



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, 140 -- Centro -- Cep: 64.343-000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



PORTARIA Nº 122/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** e o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO DO PIAUÍ – JUAZEIRO PREV**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 101/2013;

CONSIDERANDO que a servidora **TERESINHA DE JESUS GOMES** é titular do cargo efetivo de Aux. Enfermagem na Prefeitura de Juazeiro do Piauí, desde 12 de Março de 2003;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 08/2017 está instruído com documentos pessoais e com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a servidora **TERESINHA DE JESUS GOMES** cumpriu todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Por Idade Proporcional ao Tempo Contribuição exigido pelo art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 39 da Lei Municipal nº 101/2013 e ainda o parecer opinando pela concessão do benefício emitido pelo Fundo de Previdência do Município – JUAZEIRO PREV, **RESOLVE:**

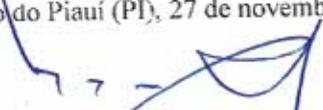
Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição a servidora **TERESINHA DE JESUS GOMES**, CPF nº 160.785.603-44, RG nº 199.568– SSP/PI, Matrícula nº 0022, para conferir direito a proventos na inatividade, conforme descrição abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. Vencimento de acordo com o art. 7 da Lei nº 17/1997 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Piauí.	R\$937,00
B. Adicional por Tempo de Serviço (10%), de acordo com o art. 9, inciso XI da Lei nº 17/1997 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Piauí.	R\$93,70
TOTAL DOS PROVENTOS NA ATIVIDADE	RS1.030,70
CALCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Calculo pela Média	R\$ 986,47
Proporcionalidade (48,93 %)	R\$ 482,67
TOTAL DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo)	RS 937,00

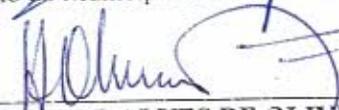
Art. 2º. O Valor da Aposentadoria não será reajustado pela paridade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Piauí (PI), 27 de novembro de 2017.



JOSE VALDO SOARES ROCHA
Prefeito do Município de Juazeiro do Piauí



FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
Gerente do JUAZEIRO -PREV